



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 035 Exercício de: 2023

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 018/2023 Institui o
Cadastro Municipal de protetores e cuidadores de
animais no município de Jaguariúna.

Nome: Ver. Wilson Barbosa do Nascimento

APROVADO EM 12 DISCUSSÃO
em Sessão de 02/05/23
Wilson Barbosa do Nascimento
PRESIDENTE

APROVADO EM 20 DISCUSSÃO
em Sessão de 09/05/23
Wilson Barbosa do Nascimento
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>02/05/23</u>	<u>Wilson Barbosa do Nascimento</u>

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>09/05/23</u>	<u>Wilson Barbosa do Nascimento</u>

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



PROJETO DE LEI Nº 18 /2023.

LIDO EM SESSÃO
DE 04/04/2023
Manoel Silva
PRESIDENTE

INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE PROTETORES E CUIDADORES DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA-SP.

O Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cadastro Municipal de Cuidadores e Protetores de animais no Município de Jaguariúna.

§ 1º - Por cuidadores e protetores, entende-se toda a pessoa física ou jurídica que, de forma frequente, acolha animais domésticos comunitários (cães e gatos), recolhendo-os das ruas, providenciando sua alimentação, cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecidas, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários, bem como procedendo aos meios necessários para a devida adoção ou reinserção do animal ao local de procedência.

§ 2º - Para que seja efetivado o cadastro como protetor ou cuidador, será necessária uma declaração, emitida por uma Organização Não-Governamental protetora de animais devidamente regulamentada e uma declaração de um veterinário atuante no município, declarando que são praticados pelo protetor ou cuidador os atos previstos no parágrafo anterior.



Art. 2º - O cadastro será feito junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, por meio do número de cadastro nacional de pessoa física ou cadastro nacional de pessoa jurídica do protetor ou cuidador, coletando dados pessoais, comprovante de endereço no município e assinatura no cadastro, bem como os dados completos do local de acolhimento dos animais se houver.

Parágrafo único - Somente poderão ser cadastrados protetores ou cuidadores comprovadamente residentes ou estabelecidos no município de Jaguariúna.

Art. 3º - O cadastro dos protetores ou cuidadores tem como finalidade regulamentar o recebimento de benefícios de programas públicos gratuitos já fornecidos pelo município de Jaguariúna ou aqueles que vierem a ser criados, relativos aos processos de castração, vacinação e atendimento emergencial de animais que estejam sob os cuidados dos protetores ou cuidadores.

Art. 4º - Os protetores ou cuidadores deverão manter em arquivo de fácil acesso os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos realizados, prontuários atualizados, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal para eventuais inspeções de rotina por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo único - Os registros a que se refere este artigo deverão ser disponibilizados para consulta sempre que solicitados pelos órgãos municipais.

Art. 5º - A administração municipal divulgará no portal da transparência, bimestralmente, o nome de todos os protetores e cuidadores devidamente cadastrados, bem como o valor que o mesmo tenha recebido dos programas municipais de proteção ao bem-estar e defesa dos direitos dos animais.

Art. 6º - Será disponibilizada pela administração municipal, certidão, preferencialmente online, de acesso público, que certifique os dados da cuidadora, sua regularidade bem como a data do cadastro.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 27 de março de 2023.

Wilian Barbosa Morrinho

Vereador – PDT

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 02/05/23
Amador Silva
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 09/05/23
Amador Silva
PRESIDENTE

APROVADO
Favoráveis 12
Contrários —
Abstenções —
02/05/23
Amador Silva

APROVADO
Favoráveis 12
Contrários —
Abstenções —
09/05/23
Amador Silva

PROTOCOLO
Nº de Ordem 485/2023
Fls. Nº 290 Livro Nº 042
28/03/2023
Secretária



JUSTIFICATIVA

Nobres vereadores.

O presente projeto de Lei, tem como objetivo promover o cadastro de todos aqueles cidadãos que atuam no município de Jaguariúna como cuidadores ou protetores independentes dos animais.

O cadastro, que será feito mediante requerimento do protetor/cuidador, visa reconhecê-los de forma legal, fornecendo, inclusive, a devida certificação junto ao órgão competente do município de Jaguariúna.

Sabemos todos e reconhecemos que a luta diária pela defesa dos direitos dos animais encontra nos cuidadores e protetores independentes o maior e principal pilar de sustentação. Diante das dificuldades financeiras e falta de estrutura adequada de atendimento universal ofertada pelos poderes constituídos, são eles, no dia a dia, os grandes heróis da causa animal.

Assim, como mencionado, a legislação que propomos, apenas visa cadastrar os cuidadores/protetores, certificando legalmente os mesmos para que possam ter o devido reconhecimento, representatividade e atenção perante o poder público municipal, sobretudo quando for necessária essa condição para acesso aos programas e projetos públicos decorrentes ou não de legislação específica.

Assim, rogo aos pares para que apoiem o presente projeto de Lei e que após as discussões regimentais e pareceres das respectivas comissões, nele votem favorável for pautado na ordem do dia pelo presidente dessa casa de Leis.

Jaguariúna, 27 de março de 2023.

WILIAN MORRINHO

Vereador - PDT



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE nº 216/2023

Jaguariúna, 05 de abril de 2023

Senhor Presidente

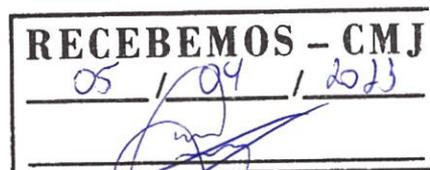
Passamos às mãos de Vossa Senhoria para parecer dessa digna Comissão Projeto de Lei nº 018, do Sr. Wiliam Barbosa do Morrinho, que Institui o cadastro municipal de protetores e cuidadores de animais no Mun. de Jaguariúna. lido em Sessão Ordinária, realizada em 04 de abril do corrente, por esta Casa de Leis, para que o mesmo seja pautado em reunião Ordinária das Comissões Permanentes, nos termos do inciso I, Art. 83 do R.I.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

Ao Senhor

Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna/S.P.





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 018/2023

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO; e MEIO AMBIENTE, USO, OCUPAÇÃO e PARCELAMENTO DO SOLO ao Projeto de Lei nº 018/2023.

Autoria: **ILUSTRÍSSIMO VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO.**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO, FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS, SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES e JOSÉ ALAERCIO TOLEDO DE LIMA JUNIOR.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Ilustríssimo Vereador Wilian Barbosa do Morrinho, o Projeto de Lei em epígrafe Institui o Cadastro Municipal de protetores e cuidadores de animais no Município de Jaguariúna.

Consta no projeto que fica entendido os cuidadores e protetores, qualquer pessoa jurídica ou física, que, de forma freqüente, acolha animais domésticos comunitários (cães e gatos), recolhendo-os das ruas, providenciando sua alimentação, cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecidas.

1
LIDO EM SESSÃO
DE 04/05/23

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 018/2023

E para a devida efetivação do cadastro como protetor ou cuidador, será necessária uma declaração, emitida por uma Organização Não-governamental protetora dos animais devidamente regulamentada, e também, uma declaração de um veterinário atuante no município.

Na Justificativa, esclarece o Ilustríssimo Vereador que o objetivo desse projeto de lei visa promover o cadastro de todos aqueles cidadãos que atuam no município de Jaguariúna, como cuidadores ou protetores independentes dos animais.

Argumentou que reconhece a luta diária pela defesa dos direitos dos animais dos cuidadores e protetores independentes - tendo em vista a dificuldade financeira e falta de estrutura adequada de atendimento universal ofertada pelos poderes competentes – como um dos principais pilares de sustentação da causa animal.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 018/2023

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 018/2023, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Diante do exposto, o Projeto de Lei sob o nº 018/2023 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

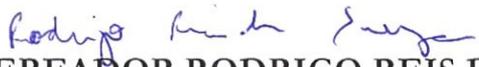
Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 20 de abril de 2023.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice-Presidente - Relator


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:



Câmara Municipal de Jaguariúna

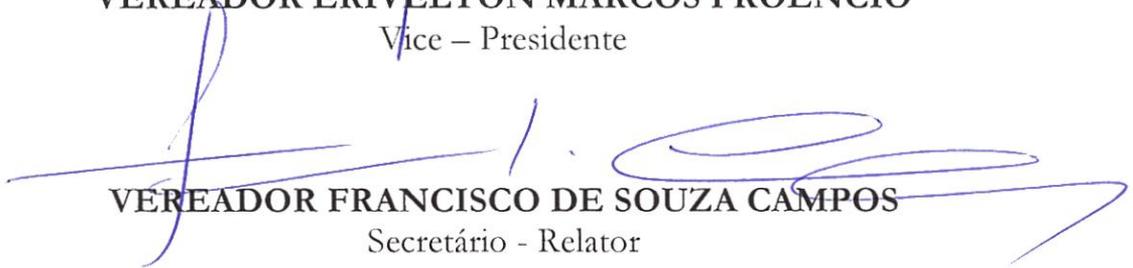
Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 018/2023


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice – Presidente


VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS
Secretário - Relator

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Presidente


VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO
SECRETÁRIO


VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR
VICE PRESIDENTE

Pela Comissão de Meio Ambiente, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 018/2023

VEREADOR SILVIO LUIZ TELES DE MENEZES

Presidente - Relator


VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Vice - Presidente


VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 018/2023.

Autor: Ver. Wiliam Barbosa do Morrinho - PDT

Institui o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores de Animais, no Município de Jaguariúna

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Cadastro Municipal de Cuidadores e Protetores de animais no Município de Jaguariúna.

§ 1º - Por cuidadores e protetores, entende-se toda a pessoa física ou jurídica que, de forma frequente, acolha animais domésticos comunitários (cães e gatos), recolhendo-os das ruas, providenciando sua alimentação, cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecidas, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários, bem como procedendo aos meios necessários para a devida adoção ou reinserção do animal ao local de procedência.

§ 2º - Para que seja efetivado o cadastro como protetor ou cuidador, será necessária uma declaração, emitida por uma Organização Não-Governamental protetora de animais devidamente regulamentada e uma declaração de um veterinário atuante no município, declarando que são praticados pelo protetor ou cuidador os atos previstos no parágrafo anterior.

Art. 2º - O cadastro será feito junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, por meio do número de cadastro nacional de pessoa física ou cadastro nacional de pessoa jurídica do protetor ou cuidador, coletando dados pessoais, comprovante de endereço no município e assinatura no cadastro, bem como os dados completos do local de acolhimento dos animais se houver.

Parágrafo único - Somente poderão ser cadastrados protetores ou cuidadores comprovadamente residentes ou estabelecidos no município de Jaguariúna.

Art. 3º - O cadastro dos protetores ou cuidadores tem como finalidade regulamentar o recebimento de benefícios de programas públicos gratuitos já fornecidos pelo município de Jaguariúna ou aqueles que vierem a ser criados, relativos aos processos de castração, vacinação e atendimento emergencial de animais que estejam sob os cuidados dos protetores ou cuidadores.

Art. 4º - Os protetores ou cuidadores deverão manter em arquivo de fácil acesso os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos realizados, prontuários atualizados, carteira de vacinação e



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



comprovante de castração de cada animal para eventuais inspeções de rotina por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo único - Os registros a que se refere este artigo deverão ser disponibilizados para consulta sempre que solicitados pelos órgãos municipais.

Art. 5º - A administração municipal divulgará no portal da transparência, bimestralmente, o nome de todos os protetores e cuidadores devidamente cadastrados, bem como o valor que o mesmo tenha recebido dos programas municipais de proteção ao bem-estar e defesa dos direitos dos animais.

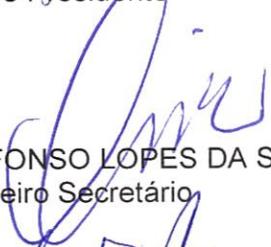
Art. 6º - Será disponibilizada pela administração municipal, certidão, preferencialmente online, de acesso público, que certifique os dados da cuidadora, sua regularidade bem como a data do cadastro.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 09 de maio de 2023.

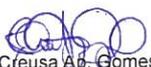

VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 325/2023

Jaguariúna, 10 de maio de 2023

Senhora Prefeita,

Encaminhamos a Vossa Excelência para sanção e promulgação, Projeto de Lei nº 018/2023, do Sr. Wilian Barbosa do Morrinho, que institui o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores de animais no Município de Jaguariúna, aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, aos 02 e 09 de maio de 2023.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência a Senhora
Rita de Cássia Siste Bergamasco
Prefeita Municipal Interina
Jaguariúna – S.P.

